

A Prefeitura Municipal do Rio Grande
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Ilmo. Sr. Chefe do Gabinete de Compras e Sr. Pregoeiro do Edital de Pregão
Presencial n.º 62/2016/SMCAS

CODEX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.411.776/0001-46, com sede a Rua General Câmara, 426, sala 02, Centro, Rio Grande, RS, CEP N.º 96.200-320, representada nesta ato, por sua sócia administradora LUSIA RIBEIRO FERREIRA, CPF n.º 391.592.480-68, na qualidade de licitante no procedimento licitatório em epígrafe, em atenção ao prazo estipulado para tal, vem respeitosamente oferecer

RECURSO ADMINISTRATIVO

Dos Fatos

Conforme procedimento licitatório ocorrido na data de 13/01/2016, as 9h30min, na sala de reuniões do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, devidamente relatado em ata publicada e com ciência das partes, a empresa CODEX participou do ato, estando assim credenciada e representada, mas não habilitada a dar lances por estar sua proposta acima do limite de 10% do menor valor.

As três empresas, devidamente habilitadas ao lance, procederam com o tal, vindo posteriormente a serem desclassificadas por não cumprirem a documentação de habilitação.

Decidiu o pregoeiro, por orientação do chefe de compras a dar o referido pregão por frustrado, sem abrir aos demais licitantes a possibilidade de lance.

Do Direito

As propostas das empresas habilitadas a lance, não cumprem com legislação trabalhista inerente, visto que seus valores são impraticáveis e muito aquém do mínimo necessário para que sejam pagos os salários, obrigações trabalhistas e encargos sociais alusivos as funções do objeto.

Cabe destacar que os licitantes utilizam-se de cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, sob RS000099/2016 no Ministério do Trabalho a qual delibera sobre a proporcionalidade do piso salarial quando a carga horária é inferior às 44 (quarenta e quatro) semanais. Cita-se:

“Piso da categoria(pag.2/3)

receptionista em geral, receptionista (CBO 4221) R\$ 1.047,20.”

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA (pag.06)

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h(quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada” semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.”

Em atenção ao Termo de Referência, o posto de trabalho prevê efetivamente o cumprimento de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, não estando previsto o repouso semanal remunerado inerente. Assim sendo, para as 150 (cento e cinquenta) mensais trabalhar, há de se considerar no mínimo 30 (trinta) horas, completando a carga horaria de 180 horas mensais.

Observa-se que face ao baixo valor ofertado pelos licitantes habilitados ao pregão, tal item (RSR- Repouso semanal remunerado) supõe-se não foi considerado na formação do salário, baixando em demasia o contrato, podendo por conta, ocasionar risco de não viabilizar o mesmo, prejudicando os trabalhadores ora envolvidos, assim como aos usuários do serviço contratado, que estarão sujeitos ao não recebimento do serviço pretendido. Cabe ainda lembrar o risco de passivo trabalhista ao licitante e ao contratante.

Do Pedido

Diante das justificativas apresentadas, solicita que seja avaliada a possibilidade da retomada do processo licitatório, com novo leilão aberto aos licitantes cujo documentos foram mantidos lacrados, observando o cumprimento de todo o Edital original, mas que o pregão considere, para a sua aprovação, (contratação efetiva), valor coerente e viável ao cumprimento do mesmo.

Rio Grande, RS, 20 de janeiro de 2017.



LUSIA RIBEIRO FERREIRA